



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 2022.03.17.0015

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade legal, compreendendo publicações em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão, de materiais tais como avisos de licitações, editais, avisos de resultados, homologações, extratos de contratos, leis, decretos, portarias e outros congêneres para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. RELATÓRIO

Foi submetido a análise dessa controladoria municipal o processo Administrativo de 2022.03.17.0015, que gerou a de Dispensa de Licitação com o objeto supramencionado no caput, sendo apontado como vencedor a empresa que apresentou a menor proposta, sendo ela: **J R BOGEA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.633.065/0001-11, situada na Av. Dos Holandeses, nº 06, Edifício Solaia C. TOS, APT. 501, Ponta do Farol, São Luís - MA, com o valor total de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais).

A contratação tem-se como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que admite expressamente o caso em que tal possibilidade é permitida, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A proposta mais vantajosa para a administração pública foi no valor global de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), estando por tanto, dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor que é de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou seja, 10% do valor previsto no art. 23, alínea "a", inciso II, da Lei 8666/93.

O doutrinador Marçal Justen Filho, ao se referir aos incisos I, e II do art. 24 da Lei nº 8666/93, assevera que:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum" (Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos, 15ª ed., p. 335).

Além do mais, a contratação dos serviços de publicidade dos atos da administração pública, visa atender a necessidade de cumprir com exigências legais de garantir publicidade, observando o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, além do previsto no art. 21, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Assim sendo, a contratação ajuda a garantir que os atos da administração pública venham a ser de conhecimento público e acessível a todos. O favorecimento da participação e do ingresso de todos os interessados pelos atos da administração pública deve ser feito da maneira mais democrática possível.




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o valor da proposta mais vantajosa se enquadra no limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei n° 8666/93, dispensada em relação ao valor, opinamos favoravelmente pela dispensa com fulcro no referido dispositivo.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de maio de 2022.


ROSILENE DE FREÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria n° 0144/2021